

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 019/2016

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com sede a Rodovia BR 480, nº 180, Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, representada pelo Sr. Suema Tussi Brunelo, inscrito no CPF sob nº 448.443.280-34 e portador do RG nº 1038690028, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	MEDICAMENTO	VL UNIT	TOTAL
1	15000	COMPRIMIDO	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	R\$ 0,018	R\$ 270,00
3	800	CÁPSULA	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	R\$ 0,250	R\$ 200,00
4	800	COMPRIMIDO	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	R\$ 0,640	R\$ 512,00
7	800	COMPRIMIDO	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	R\$ 0,270	R\$ 216,00
13	600	COMPRIMIDO	AMOXICILINA + CLAVULANATO 500/125MG	R\$ 1,190	R\$ 714,00
23	1500	COMPRIMIDO	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA (10MG+250MG)	R\$ 0,345	R\$ 517,50
29	5000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	R\$ 0,045	R\$ 225,00
36	1500	CÁPSULA	CEFALEXINA 500MG	R\$ 0,356	R\$ 534,00

45	7500	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	R\$ 0,030	R\$ 225,00
47	5000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	R\$ 0,179	R\$ 895,00
49	1000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO CLOMIPRAMINA 25MG	R\$ 0,650	R\$ 650,00
50	600	COMPRIMIDO	CLORIDRATO CLOMIPRAMINA 75MG	R\$ 1,150	R\$ 690,00
51	1000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 25MG	R\$ 0,190	R\$ 190,00
52	1000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 100MG	R\$ 0,190	R\$ 190,00
55	18900	CAPSULA	CLORIDRATO FLUOXETINA 20MG	R\$ 0,040	R\$ 756,00
56	3000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO IMIPRAMINA 25MG	R\$ 0,225	R\$ 675,00
59	2000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 10MG	R\$ 0,059	R\$ 118,00
63	750	CÁPSULA	CLORIDRATO NORTRIPTILINA 50MG	R\$ 0,320	R\$ 240,00
75	4000	COMPRIMIDO	DIAZEPAM 10MG	R\$ 0,037	R\$ 148,00
76	4000	COMPRIMIDO	DICLOFENACO POTASSICO 50MG	R\$ 0,054	R\$ 216,00
87	4500	COMPRIMIDO	FENITOÍNA 100MG	R\$ 0,269	R\$ 1.210,50
93	7500	COMPRIMIDO	FUROSEMIDA 40MG	R\$ 0,027	R\$ 202,50
94	2400	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL 5MG	R\$ 0,096	R\$ 230,40
97	3000	COMPRIMIDO	IBUPROFENO 600MG	R\$ 0,066	R\$ 198,00
104	3600	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	R\$ 0,110	R\$ 396,00

105	5100	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	R\$ 0,120	R\$ 612,00
106	4200	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG	R\$ 0,110	R\$ 462,00
111	15000	COMPRIMIDO	MALEATO ENALAPRIL 20MG	R\$ 0,037	R\$ 555,00
124	10000	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 500MG	R\$ 0,040	R\$ 400,00
125	200	FRASCO	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15ML	R\$ 0,520	R\$ 104,00
130	15000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 20MG	R\$ 0,050	R\$ 750,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 13.301,90

\* DESCRIÇÃO ITEM 103: 6 DRÁGEAS CONTENDO 0,05MG DE LEVONORGESTREL E 0,03MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA; 5 DRÁGEAS CONTENDO 0,075MG DE LEVONORGESTREL E 0,04MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA E 10 DRÁGEAS CONTENDO 0,125MG DE LEVONORGESTREL E 0,03MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA.

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de medicamentos básicos para a Secretaria da saúde, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 044/2016, Pregão Presencial nº 01/2016.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em **até 10 (dez) dias, após a assinatura de Contrato com a empresa vencedora do presente Processo Licitatório** em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no seguinte endereço: **Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, nº 1526, Centro, São João do Polêsine/RS**, sem ônus de frete.

1 - A aceitação dos materiais e utensílios vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

2 - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato estima-se em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$ 13.301,90 (treze mil trezentos e um reais e noventa centavos), valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 044/2016 – Pregão Presencial nº 01/2016:

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, ou seja, 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após a entrega dos medicamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.32.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 2** - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 3** - Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- 4** - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.
- 5** - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 6** - Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.
- 10** - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**I** - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria da Saúde e Assistência Social, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Sr. Matione Sonogo.

**II** - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

**I** - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**II** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 17 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

CONTRATADA: **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**  
**Contratado**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: